

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 23/08/13 a 05/09/13

Carimbo e Assinatura

Valdecir Del Nero

Sec. de Planejamento
Port. 073/2013



Publicado no mural da câmara
de 23/08/13 a 05/09/13

Carimbo e Assinatura

Renata Kethell Graciosi
Controladora Interna
Port. 0012013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI ORDINÁRIA nº. 435/2013

"INSTITUI INDENIZAÇÃO PELA
COMPRA DE PLANTÕES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE, MÉDICO,
ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO,
BIOQUÍMICO/FARMACEÚTICO E
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Autoriza a compra de plantão de médico, enfermeiro, odontólogo, bioquímico/farmacêutico e técnico em enfermagem, para a Secretaria Municipal e Saúde (FMS) de parecis, em conformidade com o anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, é desprovida de caráter salarial:

I- não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

II- é efetivada mediante custeio, diretamente ao beneficiário, na conformidade de ato do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 2º. O Secretário Municipal de Saúde disciplinará os critérios a serem observados quanto à necessidade de plantão extraordinário nas unidades hospitalares.

Art. 3º. A contratação de tal serviço se dará em caráter emergencial e temporário, quando ocorrer as seguintes situações:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) aposentadoria;
- d) falecimento;
- e) afastamento por motivo de doença;
- f) licenças com ou sem remuneração;
- g) férias.

JLB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA**

h) faltas injustificadas ou Enfermeiro plantonista."

Art. 4º. Fica proibida a compra de plantão de profissionais médicos e enfermeiros, odontólogo, bioquímicos/farmacêuticos, técnicos em enfermagem, com vínculo efetivo com o município, bem como daqueles formalmente cedidos de outras esferas de governos.

Art. 5º O profissional interessado deverá pactuar contrato de disponibilidade, aonde constará seus dados, especialidade e período de disponibilidade, bem como a responsabilidade pela execução dos serviços e outras decorrentes.

§ 1º O profissional deverá apresentar os seguintes documentos para celebração do contrato de disponibilidade:

- I- Curriculum Vitae;
- II- Diploma de médico do respectivo curso;
- III- Diploma de Especialidade se for exigido;
- IV- Inscrição no respectivo Conselho;
- V- Declaração de inexistência de vínculo com o município;
- VI- Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- VII- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII- Declaração de Imposto de Renda do último exercício;
- IX- Certidão negativa cível e criminal;
- X- Outros documentos de interesse da Administração.

§ 2º A avaliação curricular e o registro profissional no respectivo conselho regional ficam sob responsabilidade da Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito municipal através de Decreto, que emitirá o parecer conclusivo.

Art. 6º O não atendimento na convocação para o cumprimento do plantão, ensejará rescisão automática do contrato, de forma unilateral da Administração.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente e o pagamento será feito em folha suplementar.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecis/RO, 23 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'LUIZ', is positioned above the printed name of the Mayor.

LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal

Parecis/RO